



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.179
de 27 de março de 2020.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.119, de 06 de fevereiro de 2019.

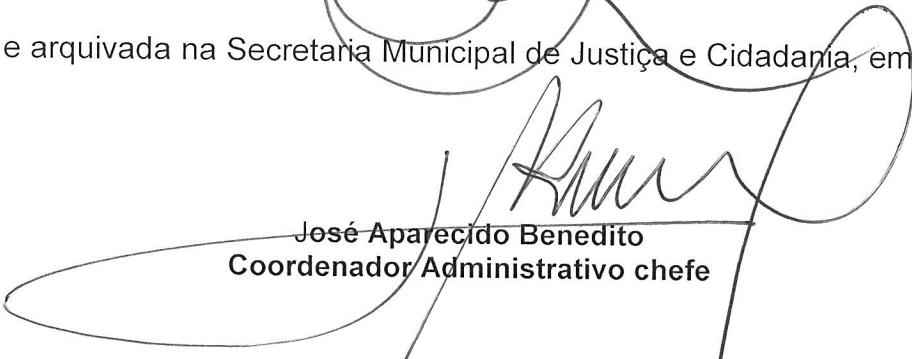
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.